

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 03/2022 **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itamaracá, nº 535, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.354/0001-32, torna público que realizará processo de compra por meio de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando-se de divulgação eletrônica por meio de seu Site na Internet, no âmbito do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 66/7768**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte.

A presente Cotação Prévia de Preços será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 43.635/2003 e alteração 44.631/2007, Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Lei Complementar n.º 123/06.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à aquisição de Sistema Unitarizador de Medicamentos, necessários à execução do referido Convênio, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 – A Cotação Prévia de Preços será realizada por meio do Site da Instituição na Internet, a saber www.saofrancisco.org.br, e o recebimento das propostas se dará das 09h do dia 12/10/2022 às 17h do dia 19/10/2022, sendo a abertura da proposta no dia 21/10/2022, conforme horário de Brasília/DF.

2.2 – As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa no e-mail gestaoprojetos@saofrancisco.org.br ou para o endereço: Rua Itamaracá, nº 535, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, Minas Gerais, aos Cuidados do Setor de Projetos da FHSFA.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail gestaoprojetos@saofrancisco.org.br e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

3.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

3.3 – Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente Cotação Prévia de Preços pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

5 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório por semelhança, e documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa;

IV – Comprovação de aptidão para cumprimento do objeto do edital por meio de 03 (três) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V – Prazo de entrega;

VI – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

VII – Prazo de validade da proposta, não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data limite para recebimento da mesma;

VIII – Descrição completa do equipamento ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;

IX – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

X – Caso a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A documentação de habilitação da empresa deverá conter, a saber:

- I – Ato constitutivo atualizado;
- II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;
- X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO III;
- XI – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;
- XII – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99
- XIII – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa
- XIV – Registro na Entidade Competente (Conselhos Profissionais).

7.2 – Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

8 – DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA

8.1 – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis www.saofrancisco.org.br.

8.2 – É facultado ao Setor de Projetos da FHSFA ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.3 – O resultado da avaliação das propostas será publicado no site da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis www.saofrancisco.org.br e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I – Termo de Referência e as condições expostas neste Edital.

9.2 – Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.

9.3 – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.

9.4 – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços.

9.5 – Serão também desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III – Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

IV – Não apresentarem a descrição completa do equipamento ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

9.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

9.7 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Fundação Hospitalar São Francisco

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

de Assis, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.8 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

9.9 – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.10 – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

9.11 – A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos de habilitação devidamente autenticados e com prazo vigente, no endereço da Rua Itamaracá, nº 535, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, Minas Gerais, aos cuidados do Setor de Projetos da FHSFA.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo **em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado**, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados na sala do Setor de Projetos da FHSFA, no endereço da Rua Itamaracá, nº 535, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, Minas Gerais, ou por e-mail: gestaoprojetos@saofrancisco.org.br, sempre no horário de 09h00min as 17h00min.

10.2 – Recebido o recurso pelo Setor de Projetos da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta.

10.3 – Os recursos terão efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

10.5 – O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - www.saofrancisco.org.br.

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Setor de Projetos da FHSFA adjudicará o objeto e o Superintendente Geral e/ou o Superintendente Administrativo Financeiro homologará o procedimento licitatório.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação Prévia de Preços em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Projetos da FHSFA.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do **TERMO DE COMPROMISSO N° 66/7768**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte, dotação orçamentária n° 2302.3401.10.302.203.2894.0001.445042.01.00.50.1.

13 – DO CONTRATO

13.1 – 13. Encerrado o procedimento da Cotação Prévia de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar fisicamente e realizar o reconhecimento de firma do termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo, que será apurado pela data de assinatura do AR relativo ao envio pelos Correios ou da retirada do contrato no Setor de Projetos da FHSFA.

13.2 – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação Prévia de Preços ao longo de toda a execução contratual.

13.3 – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia do objeto dessa Cotação Prévia de Preços.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

15.2 – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do(s) objeto(s) desta cotação.

15.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto dessa cotação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

15.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Entregar o objeto dessa cotação contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.

16.2 – Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos.

16.3 – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca do equipamento que não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

16.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.5 – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento do(s) equipamento(s).

16.6 – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

17.2 – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega do equipamento autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

17.4 – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis superiores aos contratados ou registrados.

17.4.1 – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, mediante ato motivado, poderá deixar de aplicar a multa.

17.4.2 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.4.3 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

17.4.4 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

17.4.4.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.4.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

17.4.6 – Da suspensão temporária de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

17.4.6.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - Por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

- 1 - Atraso na execução do objeto;
 - 2 - Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;
- d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) ofenda os funcionários da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g) induza a erro a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;

II - Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;

III - Por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

17.4.6.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis produzirá os seguintes efeitos:

I - Impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis durante o prazo da suspensão;

II - Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

17.4.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

17.4.6.4 - O Setor de Projetos da FHSFA poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - Por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - Por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - Por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - Por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

17.4.7.1 – O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

17.4.7.2 – O Setor de Projetos da FHSFA, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

17.4.8 – A penalidade de impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4.9 – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária o Superintendente Geral e/ou o Superintendente Administrativo Financeiro da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

17.4.9.1 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.4.9.2 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

17.4.9.3 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

18 – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

18.1.1 – O pagamento do objeto da Cotação Prévia de Preços será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do(s) equipamento(s). Será feito por meio de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do(s) equipamento(s) fornecidos deverá conter os seguintes dados:

- a) N° Convênio;
- b) N° Cotação Prévia de Preços;
- c) N° Contrato;
- d) N° Ordem de Compra.

18.2 – O(s) equipamento(s) deverão ser entregues no Almoxarifado da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, no endereço da Rua Itapagipe, nº 750, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 e sexta-feira de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00.

18.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

18.4 – O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.4.1 – O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

18.4.2 – A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) equipamento(s) para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

a) Recebimento provisório do(s) equipamento(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do(s) equipamento(s) com a especificação;

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

- b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

18.4.3 – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

18.4.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente – Superintendente Geral e/ou o Superintendente Administrativo Financeiro da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis – para aplicação de penalidade.

18.6 – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

18.7 – O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

18.7.1 – Garantir a boa qualidade do(s) equipamento(s) entregue(s);

18.7.2 – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) equipamento(s) de seu estabelecimento até o local determinado pela Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, bem como pelo seu descarregamento.

18.8 – O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) equipamento(s) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 – A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Projetos da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

19.2 – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos equipamentos médico hospitalares objeto da presente Cotação Prévia de Preços.

19.3 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses fornecimentos.

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

19.4 – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

20.2 – A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.4 – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Fundação Hospitalar São Francisco de Assis e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

20.5 – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

20.6 – A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

20.7 – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

20.8 – A Comunicação entre a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis e as licitantes interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço gestaoprojetos@saofrancisco.org.br, publicação no site www.saofrancisco.org.br, ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

20.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I – Termo de Referência;

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Belo Horizonte, 11/10/2022.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA
CNPJ: 13.025.354/0001-32

Carina Maia
Coordenadora de Projetos da FHSFA

Adriana de Souza Melo
Superintendente de Serviços Hospitalares

Unidade Concórdia

R. Itamaracá, 535 - Concórdia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 2126 1500

Unidade Santa Lúcia

R. Crúcis, 50 – Santa Lúcia
Belo Horizonte, Minas Gerais
(31) 3298 2300

Unidade Contagem

R. Casuarinas, 64 – Eldorado
Contagem, Minas Gerais
(31) 3399 7400